




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/11/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Presidente

*Michael S*

Michael Simon Carvalho Silva  
Vice-Presidente

*Nivaldo*

Nivaldo Antônio da Silva  
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Fernando C Michael S*

*Nivaldo*

*João Francisco Bastos*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 290/2025

**1 - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Hermínio Bernardo da Silva, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga o Festival da Banana do Bairro Pedra Branca*”.

A proposição pretende reconhecer o evento cultural denominado “*Festival da Banana do Bairro Pedra Branca*” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga, e estabelece que o Poder Executivo deverá proceder aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente responsável pela política de preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que é da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; determina ainda, nos termos do inciso IX do mesmo Diploma Legal, que também compete aos municípios proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que sejam portadores de referência à identidade, à memória e às tradições dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo celebrações, formas de expressão, saberes e modos de fazer.

Fernando C. Michael S

Miba

João Francisco Bastos



Ainda em nível federal, a referida proposição se apresenta em consonância com o [decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.](#), que “*Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*”.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

***“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;”***

Já o art. 6º do referido diploma legal estabelece, nos incisos I e V, que entre os objetivos prioritários do Município estão:

***“I - gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade.***

***V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;”***

E ainda, na Seção V da referida Lei Orgânica, que trata da Cultura no município, está assim disposto:

**Art. 209 - Compete ao Município promover a cultura popular e o desenvolvimento cultural integrado, com a colaboração da comunidade, por meio das associações, sociedades civis, Conselho**

*Fernando C. Michael S.*

*Riba*

*João Francisco Bastos*



**Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer,  
mediante:**

**VI - medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;**

**Art. 210 - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, fiscalização, tombamento, desapropriação e outras formas de preservação, além da repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.**

Fica assim estabelecida, portanto, a competência do Município para editar normas que visem à proteção e valorização de manifestações culturais locais.

A Lei municipal nº 689/1980, de 02 de outubro de 1980, “Dispõe sobre a criação e organização do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal”, modificada depois pela Lei 4.535/2023, de 02 de março de 2023.

O artigo 1º da referida norma legal cria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, que será constituído de bens materiais e imateriais existentes no município cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis de história de Ipatinga, ou por seu excepcional valor bibliográfico ou artístico, arqueológico ou etnográfico.

O Festival da Banana do Bairro Pedra Branca é um dos eventos mais tradicionais e representativos do município de Ipatinga, sendo realizado há mais de 32 anos pela Associação de Moradores do Bairro Pedra Branca.

O primeiro Festival da Banana foi organizado sob a liderança da presidente da Associação de Moradores à época, Sra. Rosalina Botelho de Araújo, dando

*Fernando C. Michael S.*

*Riba*

*João Francisco Bastos*



início a essa tradição que reúne moradores, visitantes e produtores rurais para celebrar a produção agrícola, especialmente da banana, que é símbolo da região e fonte de sustento para diversas famílias.

O evento promove integração social, lazer, cultura e valorização das tradições locais, constituindo-se em um importante patrimônio, tanto cultural, quanto social e econômico de Ipatinga, impulsionando o turismo e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população, o que demonstra o interesse público da proposição em comento.

O projeto deverá receber duas emendas de redação:

1ª emenda:

*Modifique-se a ementa do Projeto de Lei 290/2025, para que seja apreciada da seguinte forma:*

“Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga o Festival da Banana do Bairro Pedra Branca”.

2ª Emenda:

*Modifique-se o Art. 1º do Projeto de Lei 290/2025 para ser apreciado com a seguinte redação:*

“Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Ipatinga o Festival da Banana, realizado anualmente no Bairro Pedra Branca, pela comunidade local.”

### **III – CONCLUSÃO**

Diante exposto estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

*Fernando C. Michael S.*

*Miba*

*João Francisco Bastos*



Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva

**Presidente**

Michael Simon Carvalho Silva

**Vice-Presidente**

Fernando Ferreira de Castro

**Relator**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

João Francisco Bastos

**Presidente**

Michael Simon Carvalho Silva

**Vice-Presidente**

Nivaldo Antônio da Silva

**RELATOR**

Página de assinaturas



**Michael Silva**  
101.053.776-86  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

RECEBEMOS

*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário







**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

RECEBEMOS





*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 19 nov 2025** 15:24:36  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 19 nov 2025** 15:25:34  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2025** 15:47:16  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2025** 17:00:14  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil



- 19 nov 2025**  
15:27:50  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: [ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2025**  
15:28:18  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2025**  
17:24:48  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 19 nov 2025**  
18:13:05  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

